



## DECISÃO, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Cuida-se de solicitação dos Conselheiros Federais Interventores do CREFITO-5 que trata sobre a possibilidade de o COFFITO editar norma ou autorização para que providências sejam tomadas em relação ao desastre natural que atingiu o Rio Grande do Sul.

O COFFITO possui norma para tais situações no seguinte sentido, Resolução nº 513/2019:

*“Art. 1º Conceder isenção de anuidade aos profissionais por situação de calamidade pública ou em razão do estado de emergência decretados pelas autoridades competentes na localidade do domicílio residencial e/ou profissional, desde que o interessado formule requerimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se confirmados os seguintes critérios:*

- I. ter sido oficialmente decretada a calamidade pública ou o estado de emergência;*
- II. ser referente ao ano da calamidade pública ou do estado de emergência;*
- III. apresentação de justificativa e demonstração de que o profissional foi afetado financeiramente pela situação de calamidade ou de emergência;*
- IV. a isenção só poderá ser deferida mediante a observância dos seguintes itens:*
  - a. comprovação de residência ou atuação do profissional na cidade atingida em data anterior ao ocorrido;*
  - b. na hipótese de o profissional domiciliado na localidade em situação de calamidade ou de estado de emergência já ter efetuado o pagamento da respectiva anuidade, conforme os critérios aqui estabelecidos, este poderá requerer o valor da anuidade já paga ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no prazo máximo previsto no caput;*
  - c. os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional processarão os requerimentos de isenção, ou de devolução dos valores em caso de pagamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, por meio de sua diretoria, deferir os respectivos pedidos de isenção ou devolução;*
  - d. no caso de restituição, caberá ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional efetuar a devolução ao Conselho Regional da cota-parte legal destinada ao Conselho Federal;*
  - e. os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverão informar, em relatório circunstanciado a ser enviado ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, anualmente, o número de requerimentos, deferimentos e valores eventualmente restituídos.”*



Assim, já há norma.

Ainda, o caos que tomou conta de regiões do Rio Grande Sul é fato notório e inspira toda a solidariedade possível aos profissionais gaúchos e suas famílias, que estão, sobretudo, afetados com a situação de emergência ou calamidade pública.

Nesse sentido, para dar maior agilidade *ad referendum* do Plenário do COFFITO determino que os pedidos sejam processados no prazo de 30 dias e não em 90 dias, para tanto, determino que a Coordenação do COFFITO atue para dar o suporte administrativo aos empregados do CREFITO-5 para dar agilidade máxima nos atendimentos para que se possa cumprir a norma já expedida pelo COFFITO.

Oportunamente, determino a inclusão em pauta para a verificação de isenção para o próximo ano para os profissionais que tiveram as suas clínicas atingidas nesse momento ou que comprovadamente tenham tido perdas de agenda nas cidades atingidas pelo estado de emergência e calamidade pública. A isenção que esta Presidência pretende submeter aos demais Conselheiros Federais na primeira oportunidade possível, não altera a imediata isenção em relação aos que fizerem jus neste ano de 2023, na forma da Resolução nº 513/2019.

Determino que, a comunicação do COFFITO providencie campanha nas redes sociais do COFFITO sobre essa decisão e sobre a determinação de agilidade no atendimento dos profissionais, com o empenho dos recursos humanos do próprio COFFITO para que os profissionais do Rio Grande do Sul possam exercer os direitos previstos em norma editada pelo Plenário desta casa.

**Comunique-se o ilustre Coordenador Presidente do CREFITO-5.**



**Dr. Roberto Mattar Cepeda**  
Presidente do COFFITO